



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PORTARIA Nº 007/2023**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Considerando a denúncia encaminhada ao Ministério Público de Contas sobre possíveis irregularidades no quadro de pessoal do Executivo Municipal de Teófilo Otoni;

Considerando que há verossimilhança na narrativa fática apresentada pelas denunciantes, a partir dos documentos enviados e de informações apuradas em diligências internas;

Considerando a existência de indícios de irregularidades nas contratações temporárias, na cumulação de cargos e no pagamento de gratificações;

Considerando a necessidade de complementar os dados já coletados, como forma de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, inciso I, §1º e §3º, da Resolução MPC-MG nº 14/ 2019<sup>1</sup>;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar eventuais ilegalidades no quadro de pessoal do Executivo Municipal de Teófilo Otoni.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2023.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

---

<sup>1</sup>Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

I – instaurar Procedimento Preparatório – PP;

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.

§3º - O membro do Ministério Público de Contas poderá instaurar, de ofício, IC ou PP, caso tome conhecimento de fato passível de apuração relacionada às suas atribuições.